



Processo n. 121.375/12

CONTRATO N. 2013/158.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA PARA OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA., situada no SHIN CA 01, Lote A, Sala 335, Shopping Deck Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.079.498/0001-30, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor THIERES PINTO DE MESQUITA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de operação técnica integrada para os veículos de comunicação da Câmara dos Deputados (TV, Rádio, Agência e Jornal), de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 82/13;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/5/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificação” constante do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo indicado na Cláusula Quinta deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Caderno de Especificações, constante Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;

b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

Parágrafo terceiro – A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, elencados nas funções relacionadas no “Caderno de Especificações”, constante do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, dar-se-á por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – O prazo supracitado poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A jornada das categorias profissionais, prestadas ininterruptamente, serão cumpridas nos horários de prestação dos serviços, com intervalo para refeição/descanso, de acordo com a jornada legal de cada categoria:

Jornada diária (horas)	Jornada semanal (horas)	Categoria
5 (cinco)	25 (vinte e cinco)	Repórter Cinematográfico “A” e “B”
6 (seis)	30 (trinta)	Auxiliar de Estúdio Auxiliar de Suprimentos Auxiliar de Repórter Cinematográfico Diretor de Imagens de TV “A” e “B” Iluminador Operador de Cabo Operador de Câmera Pantilt “A” e “B” Operador de Caracteres “A” e “B” Operador de Gravação/Áudio Operador de Videoteipe
6 (seis)	36 (trinta e seis)	Operador de Sistemas e Vídeo Operador de Rádio/Gravação
7 (sete)	35 (trinta e cinco)	Maquiador/Cabeleireiro
8 (oito)	40 (quarenta)	Diretor de Fotografia Supervisor de Operações Supervisor Técnico-Operacional “A” e “B”

Parágrafo sétimo – Para os serviços prestados em jornada reduzida de três dias por semana, a carga horária diária será :

- repórter cinematográfico “B”: carga horária diária será de 5 (cinco) horas e a jornada semanal será de 15 (quinze) horas;
- demais categorias: carga horária diária será de 6 (seis) horas e a jornada semanal será de 18 (dezoito) horas.

Parágrafo oitavo – A prestação dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira, das 7 às 22 horas, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – No caso dos operadores de Rádio/Gravação e dos Operadores de Sistema e Vídeo, a prestação dos serviços será realizada de segunda a domingo, com previsão de escala de plantão aos sábados, domingos e feriados, inclusive madrugada, observados os períodos de folga e descanso definidos em convenção coletiva, garantindo-se a operação e monitoramento da Rádio Câmara e da TV Câmara.

Parágrafo décimo – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo décimo primeiro— O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo órgão responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo décimo segundo – Poderá ser pago à CONTRATADA adicional noturno nas seguintes quantidades, por categoria:

CATEGORIA	Quant.	Quant. mensal estimada por empregado de horas com adicional noturno	Quant. Total mensal estimada de horas com adicional noturno
AUXILIAR DE ESTÚDIO	2	18	36
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO	2	18	36
AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO (Jornada Reduzida)	1	18	18
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "A"	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "B"	1	18	18
DIRETOR DE IMAGENS DE TV "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
ILUMINADOR	1	18	18
MAQUIADOR/CABELEIREIRO	1	18	18
OPERADOR DE ÁUDIO/GRAVAÇÃO	3	18	54
OPERADOR DE CABO	2	18	36
OPERADOR DE CABO (Jornada Reduzida)	1	18	18
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "A"	5	18	90
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "B"	2	18	36
OPERADOR DE CÂMERA PANTILT "B" (Jornada Reduzida)	2	18	36
OPERADOR DE CARACTERES "A"	1	18	18
OPERADOR DE	1	18	18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	Quant.	Quant. mensal <u>estimada</u> por empregado de horas com adicional noturno	Quant. Total mensal <u>estimada</u> de horas com adicional noturno
CARACTERES "B"			
OPERADOR DE CARACTERES "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
OPERADOR DE RÁDIO/GRAVAÇÃO	2	18	36
OPERADOR DE RÁDIO/GRAVAÇÃO - 24h	2	213	426
OPERADOR DE SISTEMAS E VIDEO	2	18	36
OPERADOR DE SISTEMAS E VIDEO - 24h	1	213	213
OPERADOR DE VIDEOTEIPE	2	18	36
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "A"	1	18	18
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "B"	1	18	18
REPORTER CINEMATOGRÁFICO "B" (Jornada Reduzida)	1	18	18
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	1	18	18
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL "A"	1	18	18
SUPERVISOR TÉCNICO-OPERACIONAL "B"	2	18	36
Total mensal <u>estimado</u> de horas com adicional noturno			1.395

Parágrafo décimo terceiro – O total de horas mensais previsto para o pagamento do adicional noturno, por categoria, poderá sofrer variações dentro do mês, ao longo da vigência deste Contrato, podendo o órgão responsável solicitar o remanejamento de horários para a realização de serviços noturnos mediante a demanda dos trabalhos, cabendo o pagamento do adicional correspondente aos horários realmente realizados.

Parágrafo décimo quarto – O total mensal de horas realizadas com adicional noturno não poderá ultrapassar o total mensal previsto para a contratação, ou seja, 1.395 horas.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços deverão ser requisitados por meio das pautas de cobertura jornalística e de gravação de programas, devendo a CONTRATADA alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo décimo sexto – As pautas servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual e deverão ser utilizadas



para elaboração de relatórios mensais pelos diretores, detalhando as ocorrências de acordo com critérios específicos, em modelo a ser fornecido pelos órgãos usuários dos serviços.

Parágrafo décimo sétimo – Os relatórios mensais servirão de subsídio para a elaboração de relatórios trimestrais consolidados, sendo atribuídas notas de qualidade à prestação dos serviços pelos órgãos usuários dos serviços, de acordo com critérios previamente definidos junto aos supervisores e diretores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS COM VIAGENS

As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão responsável, serão pagas pela CONTRATADA aos profissionais designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE mediante apresentação de fatura em separado.

Parágrafo primeiro – Os serviços de que trata esta Cláusula deverão ser previamente autorizados pelo Senhor Diretor-Geral da CONTRATANTE, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 31, de 2012, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados e, especificamente, aos §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT.

Parágrafo segundo – O pagamento das diárias e dos adicionais de embarque/desembarque aos profissionais deverá ser realizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da CONTRATANTE, e a fatura deverá ser encaminhada para ressarcimento pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados da data do depósito da diária ao empregado.

Parágrafo terceiro – Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a CONTRATANTE providenciará a emissão das passagens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como, matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE, para todos os efeitos, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo segundo – Todo o material produzido deverá ser repassado à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e



rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Parágrafo terceiro – Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprovou, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

Parágrafo quarto – Os direitos listados no parágrafo terceiro desta Cláusula, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, *folders*, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, *outdoors*, *back-lights*, *front-lights*, quadros, têxteis, feiras, *banners*, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, *displays*, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, *slides*, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, *websites*, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo quinto – A cessão de direitos objeto deste Contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo sexto – O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

Parágrafo sétimo – O cedente manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL R\$
Auxiliar de Estúdio	6	1.681,93
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	2.429,42
Auxiliar de Repórter Cinematográfico - Jornada Reduzida (*)	2	1.457,65
Auxiliar de Suprimentos	2	1.795,20
Diretor de Fotografia	1	7.543,87
Diretor de Imagens de Tv "A"	4	4.485,07
Diretor de Imagens de Tv "B"	2	4.111,34
Diretor de Imagens de Tv "B" - Jornada Reduzida (*)	4	2.466,81
Iluminador	3	2.470,52
Maquiador/Cabeleireiro (1)	2	2.616,30
Operador de Áudio/Gravação (2)	18	2.959,02
Operador de Cabo	5	1.962,23
Operador de Cabo - Jornada Reduzida (*)	4	1.177,33
Operador de Câmera/Pantilt "A"	10	3.289,07
Operador de Câmera/Pantilt "B"	6	2.990,04
Operador de Câmera/Pantilt "B" - Jornada Reduzida (*)	8	1.794,03
Operador de Caracteres "A"	4	2.764,46
Operador de Caracteres "B"	2	2.513,15
Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida (*)	4	1.507,89
Operador de Rádio/Gravação (3)	10	3.427,06
Operador de Sistemas e Vídeo (4)	8	3.924,44
Operador de Videoteipe	6	2.284,70
Repórter Cinematográfico "A"	7	4.111,34
Repórter Cinematográfico "B"	5	3.655,57
Repórter Cinematográfico "B" - Jornada Reduzida (*)	2	2.193,34
Supervisor de Operações	2	5.388,48
Supervisor Técnico-Operacional "A" (5)	1	9.052,63
Supervisor Técnico-Operacional "B" (6)	6	7.543,87

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela Câmara dos Deputados como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 30 (trinta) minutos após o início do expediente.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro – A escala de férias dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá ser comunicada formalmente ao órgão responsável com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo quarto – Além dos casos legais de afastamentos e dos casos dispostos no EDITAL, exigirão a substituição de empregado por outro com as mesmas qualificações, nas seguintes situações:

- a) atraso ou saída antecipada sem prévia autorização: substituição no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- b) após aplicação de 3 (três) advertências, devidamente registradas pelo órgão responsável junto ao encarregado do serviço, no livro de ocorrências, no período de 1 ano: substituição automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo a ser exercido, endereço residencial e currículo resumido e as comprovações exigidas de acordo com o Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – No prazo definido no parágrafo primeiro desta Cláusula, a CONTRATADA fornecerá ainda:

- a) os nomes dos demais prepostos, além daquele indicado na assinatura do contrato, em número compatível para a gestão ininterrupta dos serviços das 7 às 22h, de segunda a sexta-feira, juntamente com os dados para contato.
- b) Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, na forma do modelo constante no Anexo n. 9 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, caso solicitado pelo órgão responsável, disponibilizará em mídia eletrônica para ambiente Windows, por categoria, relação contendo endereços e telefones residenciais, número do celular, horário de trabalho e local de lotação, conforme indicado pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados,



incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo sexto – O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo sétimo – Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE e deverá devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo oitavo – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao órgão responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade



ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 o EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo décimo sétimo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo décimo oitavo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo vigésimo primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo vigésimo segundo – É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das



normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo vigésimo terceiro - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo vigésimo quinto - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sexto - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo vigésimo sétimo - Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias, contados da data da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contados o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 12.208.768,33 (doze milhões, duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salário de mão-de-obra	R\$ 452.961,30
2. Adicional Noturno.....	R\$ 9.751,28
3. Encargos Sociais (57,11%)	R\$ 264.255,15
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 726.967,73

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 99.408,16
- Auxílio-Alimentação	R\$ 68.660,48



- Auxílio-Transporte	R\$ 2.835,48
- Uniforme	R\$ 14.341,65
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 5.174,79
- Convenção – Reembolso Creche ...	R\$ 432,53
- Convenção – Auxílio Funeral	R\$ 65,06
- Despesa de Viagem - Diárias	R\$ 6.689,17
- Despesa de Viagem – Adicional de Embarque e Desembarque.....	R\$ 1.209,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	R\$ 826.375,89
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (15,83%).....	R\$ 130.815,30
PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	R\$ 957.191,19
8. Despesas com 13º salário.....	R\$ 722.474,05

PREÇO GLOBAL **R\$ 12.208.768,33**
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – As despesas de viagem a que se refere a Cláusula Terceira deste Contrato deverão ser discriminadas em fatura separada, com o demonstrativo e os comprovantes dos pagamentos realizados aos funcionários, conforme Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



Parágrafo sexto – Em relação às despesas com 13º salário, previstas na Cláusula anterior, deverão ser observadas as condições previstas no Título 6 “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo nono – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo décimo – Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;



- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo décima segundo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo quinto – Fica facultado à CONTRATANTE provisionar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, exclusivamente para esta finalidade, cuja movimentação deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL e neste Contrato.



Parágrafo décimo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 610.438,42 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo



seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à



comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - c.1) No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo sétimo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo oitavo - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002756, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.0001 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/07/13 a 25/07/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 22 (vinte e duas) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Thieres Pinto de Mesquita Filho
Diretor
CPF n. 273.689.631-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____